



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
“Gabinete do Deputado Adriano Galdino”

**REQUERIMENTO DE INDICAÇÃO Nº 7.389/2023**  
**(Do Deputado Adriano Galdino)**

Egrégio Plenário,

**REQUEIRO**, com fundamento no art. 111, I, da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno) que, após a aprovação pelo Plenário deste Poder, seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Paraíba, Sr. João Azevêdo Lins Filho, INDICAÇÃO de Projeto de Lei (minuta em anexo), a fim de que se crie o Programa de Acessibilidade e Celeridade de Processos para Pessoas com Deficiência no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN) do Estado da Paraíba.

**REQUEIRO**, ainda, que desta manifestação dê-se ciência ao Governador do Estado no seu endereço funcional.

João Pessoa (PB), 27 de setembro de 2023.

DEP. ADRIANO GALDINO  
Dep. Estadual



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
“Gabinete do Deputado Adriano Galdino”

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ /2023**  
**(Do Poder Executivo)**

Institui o Programa de Acessibilidade e Celeridade de Processos para Pessoas com Deficiência no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN) do Estado da Paraíba.

O Governador do Estado da Paraíba decreta:

**Art. 1º** Esta Lei institui o Programa de Acessibilidade e Celeridade de Processos Administrativos para Pessoas com Deficiência no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN) do Estado da Paraíba.

**Art. 2º** O Programa instituído tem por objetivo principal agilizar e simplificar os processos administrativos relacionados à obtenção e renovação de carteira de habilitação, emplacamento de veículos adaptados, isenção de impostos e taxas para pessoas com deficiência, bem como promover a acessibilidade no atendimento do DETRAN.

**Art. 3º** Constituem ações do Programa:

**I** - criação de um canal de atendimento exclusivo para pessoas com deficiência, com equipe capacitada e treinada para prestar atendimento especializado e esclarecer dúvidas;

**II** - redução do tempo de espera para atendimento presencial no DETRAN, através da priorização e agendamento preferencial para pessoas com deficiência;

**III** - simplificação dos procedimentos para a obtenção e renovação de carteira de habilitação para pessoas com deficiência, garantindo a acessibilidade no processo de avaliação médica e psicológica;

**IV** - desenvolvimento de um sistema de informação online para solicitação de isenção de impostos e taxas relacionadas à aquisição de veículos adaptados;

**V** - ampliação das vagas de estacionamento reservadas para pessoas com deficiência nas dependências do DETRAN;

**VI** - realização de campanhas de conscientização sobre as necessidades e direitos das pessoas com deficiência no trânsito;

**VII** - parcerias com entidades e associações de pessoas com deficiência para aprimorar os serviços oferecidos pelo DETRAN.

**Art. 4º** O DETRAN da Paraíba fica autorizado a celebrar convênios e parcerias com órgãos públicos e entidades da sociedade civil para a implementação e aprimoramento do Programa.

**Art. 5º** Os recursos necessários para a implementação do Programa serão provenientes do orçamento do DETRAN e de possíveis convênios ou parcerias celebrados, garantindo-se sua execução de forma sustentável e contínua.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
“Gabinete do Deputado Adriano Galdino”

**JUSTIFICATIVA**

O Projeto de Lei em questão visa criar o Programa de Acessibilidade e Celeridade de Processos para Pessoas com Deficiência no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN) do Estado da Paraíba, no intuito de garantir que pessoas com deficiência tenham acesso facilitado aos serviços relacionados ao trânsito e à mobilidade.

Inicialmente, cabe destacar que, de acordo com o art. 61, §1º, II, “b”, da Constituição Federal, é competência privativa do Presidente da República, legislar sobre serviços públicos. Essa disposição encontra-se no art. 63, §1º, II, “b”, da Constituição do Estado da Paraíba, ao determinar que essa atribuição é da competência do Governador do Estado, de modo que a iniciativa para propositura deste Projeto de Lei é de atribuição deste subscritor.

Ademais, acerca do mérito da matéria legislativa, destaca-se sua extrema relevância, atendendo não apenas à demanda reprimida, mas também fazendo uma diferença significativa em termos sociais e humanitários. A criação do Programa de Acessibilidade e Celeridade de Processos para Pessoas com Deficiência promoverá inclusão e igualdade de oportunidades, para essa parcela da população e contribuirá, para promoção da autonomia e independência pessoal.

Nessa toada, a celeridade processual nos serviços relacionados ao trânsito são essenciais para que as pessoas com deficiência possam exercer plenamente o seu direito à mobilidade e participação na sociedade.

Desta forma, a criação de um atendimento especializado, a simplificação dos procedimentos e a promoção da acessibilidade são passos importantes para promover a inclusão e garantir que os direitos e necessidades das pessoas com deficiência sejam atendidos de maneira eficaz e solidária junto aos serviços do DETRAN, contribuindo para uma sociedade mais inclusiva e justa.

Diante do exposto, considerando que a matéria legislativa ora apresentada obedece aos requisitos constitucionais de natureza formal e materiais previstos na Constituição Federal e na Carta Estadual, é que submeto este Projeto de Lei à apreciação dos Deputados e das Deputadas Estaduais para fins de tramitação e aprovação na forma regimental.

João Pessoa (PB), 27 de setembro de 2023.

**JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO**  
**Governador do Estado da Paraíba**